



COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/2018

**10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO**

DATA DA SESSÃO: 29/05/2018

RECURSO: 13/2018

REFERÊNCIA/PROTOCOLO: 00005000007201819

ÓRGÃO RECORRIDO (A): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

RECORRENTE: F [REDACTED] H [REDACTED] B [REDACTED] DA S [REDACTED]

RELATORA: LUCIANA MENDES LOBO

EMENTA: RECURSO SOBRE O TOTAL DE DESCONTOS NO PRFOR 2017 (REFIS). OS 20 BENEFICIADOS COM MAIORES DESCONTOS. REGISTRADA NA PGM. PROVIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, representada pela Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, Sra. Luciana Mendes Lobo, pedido realizado junto ao Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), sob protocolo eletrônico nº 00005000007201819, do solicitante F [REDACTED] H [REDACTED] B [REDACTED].

Trata-se o presente recurso de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Municipal nº 13.305/2014, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	DATA	TEOR
Pedido	13/03/2018	Ilmo. Sr. secretário procurador geral do Município, José Leite Jucá Filho Com fundamento na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas) venho requerer o acesso (e eventualmente cópia), em até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11), aos seguintes dados: Consultando o site da Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF), constato que no link https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-inicia-programa-de-regularizacao-fiscal-de-fortaleza há notícias sobre o Programa de Regularização Fiscal de Fortaleza - PRFor 2017 e que o Refis



		<p>municipal deu descontos que chegaram a 100% sobre multas e juros de mora das dívidas tributárias com o Município. Diante disto, gostaria de saber:</p> <p>1. Qual foi o valor total dos descontos em dívidas (multas e juros de mora) no PRFor 2017 (Refis)?</p> <p>2. Quais os vinte (20) beneficiados, pessoas físicas ou jurídicas com maiores valores nos descontos do PRFor 2017 (Refis)? Peço que as informações sejam fornecidas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo 5º da lei 12.527/2011. Na eventualidade das informações solicitadas não serem fornecidas, solicito que seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassegredo, segredo ou reservado), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011. Desde logo agradeço pela atenção e peço deferimento.</p>
Resposta do pedido	12/04/2018	<p>Prezado Senhor, 1.O popularmente denominado « refis » se configura juridicamente em uma transação tributária, na qual há renúncia recíproca de direitos. De um lado, o contribuinte abre mão do direito de discutir o débito em juízo, de outro, o Fisco antecipa o recebimento do referido crédito, estabilizando-o, mediante a concessão de descontos somente em juros e multa de mora. Portanto, o valor apurado é contabilizado de forma total, não com o recorte de receita, conforme informamos a seguir: Valor total arrecadado no PRFor (2017) – R\$34.118.777,93. 2. Prejudicada pelos termos da resposta anterior.</p>
Recurso de 1ª Instância	17/04/2018	<p>Prezados senhores, na resposta ao pedido de informação, ao serem indagados sobre “qual foi o valor total dos descontos em dívidas (multas e juros de mora) no PRFor 2017 (Refis)?” Vocês informaram que “O popularmente denominado ‘refis ‘se configura juridicamente em uma transação tributária, na qual há renúncia recíproca de direitos. De um lado, o contribuinte abre mão do direito de discutir o débito em juízo, de outro, o Fisco antecipa o recebimento do referido crédito, estabilizando-o, mediante a concessão de descontos somente em juros e multa de mora. Portanto, o valor apurado é contabilizado de forma total, não com o recorte de receita, conforme informamos a seguir: Valor total arrecadado no PRFor (2017) – R\$34.118.777,93”. Claramente não foi o montante do valor arrecadado o motivo do questionamento e sim qual foi o valor total dos descontos em dívidas (multas e juros) no PRFor 2017 (Refis). Sobre o segundo questionamento que foi “Quais os vinte (20) beneficiados, pessoas físicas ou jurídicas com maiores valores nos descontos do PRFor 2017 (Refis)?”, também não houve resposta. Volto a indagar: quais as vinte pessoas (físicas ou jurídicas) que obtiveram os maiores valores EM DESCONTOS (juros e multa) no Refis 2017? Não é cabível de forma alguma que a Prefeitura através da SEFIN e PGM não possua tal informação. Fiz este questionamento inicialmente à SEFIN e fui informado pelo secretário do órgão de que a PGM foi quem controlou todo o processo do Refis 2017. Lembro que a penalidade mínima prevista na LAI para infrações de agentes públicos é a suspensão. Em casos mais graves, “o infrator pode responder por improbidade administrativa. Está sujeito a sanções aquele agente público ou militar que recusar-se a fornecer informação pública, fazê-lo intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, ou agir de má fé na análise de solicitações de informação”.</p>
Resposta do Recurso de 1ª	27/04/2018	<p>Caro consulente. Atento ao inconformismo quanto a resposta desta Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, mais precisamente no que se refere à sua indagação sobre questionamentos sobre o Refis de 2017, esclarecemos e ratificamos em todos os seus termos a resposta</p>



Instância		deste ente público quanto a pergunta de número 01, uma vez que a informação prestada por este órgão municipal atendeu integralmente à solicitação, não se fazendo necessário maior aprofundamento na questão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Quanto a pergunta de nº 2, V Sa, não atendeu ao que está prescrito no Parágrafo Único do artigo 12 do Decreto municipal de nº 13.305, de 21 de fevereiro de 2014, impossibilitando, assim, a respectiva análise e eventual resposta, tendo em vista o procedimento de verificação no sentido de fundamentar e saber, qual o interesse do consulente em tais informações.
Recurso de 2ª Instância	03/05/2018	Prezados senhores, não houve resposta aceitável às minhas indagações iniciais e nem ao recurso em 1ª instância. Sendo assim, apelo a 2ª instância para que seja respondido: a) Qual foi o valor total dos descontos em dívidas (multas e juros) no PRFor 2017 (Refis)? b) Quais os vinte (20) beneficiados, pessoas físicas ou jurídicas com maiores valores nos descontos do PRFor 2017 (Refis)? Não é cabível de forma alguma que a Prefeitura através da SEFIN e PGM não possua tal informação. Fiz este questionamento inicialmente à SEFIN e fui informado pelo secretário do órgão de que a PGM foi quem controlou todo o processo do Refis 2017. A PGM além de não responder ao que foi indagado, também negou recurso em 1ª instância, alegando questões absurdas. Como se pode ver pelo relatório do pedido, a primeira questão nunca foi respondida. Ao segundo questionamento, a PGM afirmou que não responde porque não sabe “qual o interesse do consulente em tais informações”, o que está claramente manifesto no pedido inicial de informações. Volto a recorrer na qualidade de jornalista e de cidadão pagador de impostos, que tem direito, assegurado em lei, de ter respondidos os questionamentos acima. Lembro que a penalidade mínima prevista na LAI para infrações de agentes públicos é a suspensão. Em casos mais graves, “o infrator pode responder por improbidade administrativa. Está sujeito a sanções aquele agente público ou militar que recusar-se a fornecer informação pública, fazê-lo intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, ou agir de má fé na análise de solicitações de informação”.
Resposta do Recurso de 2ª Instância	14/05/2018	Prezado cidadão, Vai anexa sua resposta. Atenciosamente,
Recurso à CMAI	19/05/2018	Prezados senhores, a administração municipal continua sem responder ao que foi indagado. No item 1- “Qual o valor total dos descontos em dívidas (multas e juros moratórios) concedidos pelo programa REFIS 2017 – PRFOR?” Simplesmente divulgaram os critérios para os percentuais de descontos e não O VALOR TOTAL DOS DESCONTOS EM DÍVIDAS (multas e juros moratórios), que claramente é o que foi indagado. Sendo assim, a pergunta segue sem resposta. No segundo item, “Quais as 20 (vinte) pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com os maiores descontos?” também não houve resposta objetiva, alegando que “o art. 12, parágrafo único do decreto nº 13.305, de 21 de fevereiro de 2014 determina que quando a informação for de interesse pessoal ou a divulgação da informação puder causar dano a outrem, o pedido deverá ser motivado. O fato do consulente ser jornalista não justifica a divulgação do nome das 20 (vinte) pessoas que foram beneficiadas com os maiores descontos concedidos pelo PRFOR, pois essa informação diz respeito à intimidade/imagem desses contribuintes, visto a concessão dos



		maiores descontos poder estar relacionada, por exemplo, aos maiores devedores do erário municipal, o que, por si só, não garante tamanha exposição”. Tanto o que foi indagado como os nomes dos maiores devedores do erário municipal são informações que devem ser públicas e os cidadãos e à imprensa devem ter livre acesso às mesmas. Claramente o parecer do procurador da PGM escamoteia a resposta ao primeiro item e ao não responder ao segundo item com a justificativa apresentada, viola o princípio da transparência e publicidade nos gastos e na arrecadação pública. Ele ainda acrescentou “Por outro lado, o direito à imagem em colisão com o direito de informação do cidadão, deve prevalecer. Por essa razão, indefiro o pleito.”, o que não encontra nenhum embasamento legal na Lei nº 12.527/2011. Por isso recorro e continuo aguardando respostas aos dois itens elencados. Lembro que a penalidade mínima prevista na LAI para infrações de agentes públicos é a suspensão. Em casos mais graves, “o infrator pode responder por improbidade administrativa. Está sujeito a sanções aquele agente público ou militar que recusar-se a fornecer informação pública, fazê-lo intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, ou agir de má fé na análise de solicitações de informação”.
Informações Adicionais e Negociações	-	-

É o que importa relatar.

VOTO DA RELATORA

Trata-se de Solicitação à Comissão Municipal de Acesso à informação – 3ª Instância do e-SIC –, referente à consulta realizada pelo cidadão F [REDACTED] H [REDACTED], denominado ora recorrente, à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.

Os autos fazem referência a uma consulta acerca da possibilidade jurídica de prestar as informações solicitadas por meio da Comissão Municipal de Acesso à Informação.

O solicitante objetiva receber informação sobre o valor total dos descontos em dívida no PRFOR 2017 (REFIS) e quais os 20 beneficiados com maiores valores de descontos do PRFOR 2017.

Analisando-se as respostas do pedido, 1ª Instância e 2ª Instância não foram apresentadas ao solicitante.



Dessa forma, a CGM procurou a PGM e a mesma enviou arquivo contendo o valor total de descontos no PRFOR de 2017 e os 20 (vinte) beneficiados que obtiveram maior desconto no PRFOR de 2017.

Restando à CGM enviar os dados pelo próprio sistema eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC, assegurando o cumprimento da Lei Federal, portanto atendendo à solicitação pleiteada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos o Recurso em comento, a Comissão Municipal de Acesso à Informação resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso, **DANDO-LHE PROVIMENTO** e que os detalhes requeridos sejam fornecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO,
em Fortaleza, aos 29 de MAIO de 2018.

LUCIANA MENDES LOBO

Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
(RELATORA)

**JURANDIR GURGEL GONDIM
FILHO**

Secretário Municipal de Finanças - SEFIN

SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS
Secretário Municipal de Governo -
SEGOV

**PHILIPPE THEOPHILO
NOTTINGHAM**
Secretário da Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Gestão – SEPOG

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Procurador Geral do Município – PGM